

JUCESP
19 01 24



JUCESP PROTOCOLO
0.060.888/24-6



6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

CNPJ nº 33.030.944/0001-60

NIRE: 35.235.471.797

Pelo presente instrumento,

BRAFINTech HOLDINGS, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3411 Silverside, Road Tatnall, Building #104, Wilmington, Delaware 19810, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.335.237/0001-82, neste ato por seu representante e legítimo administrador, Sr. Daniel Shteyn, canadense, casado, revisor de contas, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE sob o nº G478523 -Q e no CPF sob o nº 240.268.818-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 153, apto. 146, Jardim Europa, CEP 04536-010, na qualidade de única sócia da **SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.143, conj. 121, ed. Pedra Grande, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.030.944/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.235.471.797 (“Sociedade”), resolve, alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. A Sócia única, neste ato, resolve alterar o objeto social da Sociedade, com a inclusão da seguinte atividade: **comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**, passando a Cláusula 3ª, a constar com a seguinte disposição:

“OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade consiste em: **(a)** prestação de serviços para instituições financeiras, incluindo de correspondente bancário, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, incluindo, mas não limitado ao recebimento e encaminhamento de propostas relativas à operações de crédito com instituições financeiras e análise, recolhimento, envio e processamento de documentação, dados e informações correlatas; **(b)** desenvolvimento e fornecimento de tecnologia para intermediação, análise, verificação e cruzamento de dados para instituições financeiras; **(c)** prestação de serviços para instituições financeiras; **(d)** a

3DCB SP
19 01 24

prestação de serviços de análise de cruzamento de dados para instituições financeiras; (e) fornecimento de tecnologia para análise e cruzamento de dados para instituições financeira; (f) treinamento de pessoal de instituições financeiras para utilização de tecnologia para análise e cruzamento de dados; (g) participação em quaisquer outras sociedades como sócio; acionista ou quotista; (h) representações de bancos estrangeiros; (i) desenvolvimento, manutenção, análise, licenciamento, sublicenciamento e suporte técnico em sistemas (softwares), (j) atividades de disponibilização de infraestrutura para aquisição de serviços de assistência a segurados em questão de seguros em geral; (k) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informática na internet; e (l) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência da deliberação acima, decide a sócia única, consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA

SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

CNPJ nº 33.030.944/0001-60

NIRE 35.235.471.797

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, será denominada **SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.143, conj. 121, ed. Pedra Grande, Jardim Paulista, CEP: 01407-200, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital social.

DUCESP
19 01 24

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade consiste em: **(a)** prestação de serviços para instituições financeiras, incluindo de correspondente bancário, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, incluindo, mas não limitado ao recebimento e encaminhamento de propostas relativas à operações de crédito com instituições financeiras e análise, recolhimento, envio e processamento de documentação, dados e informações correlatas; **(b)** desenvolvimento e fornecimento de tecnologia para intermediação, análise, verificação e cruzamento de dados para instituições financeiras; **(c)** prestação de serviços para instituições financeiras; **(d)** a prestação de serviços de análise de cruzamento de dados para instituições financeiras; **(e)** fornecimento de tecnologia para análise e cruzamento de dados para instituições financeira; **(f)** treinamento de pessoal de instituições financeiras para utilização de tecnologia para análise e cruzamento de dados; **(g)** participação em quaisquer outras sociedades como sócio; acionista ou quotista; **(h)** representações de bancos estrangeiros; **(i)** desenvolvimento, manutenção, análise, licenciamento, sublicenciamento e suporte técnico em sistemas (softwares), **(j)** atividades de disponibilização de infraestrutura para aquisição de serviços de assistência a segurados em questão de seguros em geral; **(k)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informática na internet e **(l)** comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional pela Sócia titular **BRAFINTECH HOLDINGS, LLC**, é de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)**, divididos em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo a parte integralizada no valor de **R\$ 28.842.258,09 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**, conforme segue:

SÓCIA ÚNICA	QUOTAS	VALOR R\$	%
BRAFINTECH HOLDINGS, LLC	45.000.000	45.000.000,00	100%
TOTAL	45.000.000	45.000.000,00	100%

JUCESP
19 01 24

Parágrafo 1º - O capital social será totalmente integralizado em moeda corrente nacional em até 5 (cinco) anos da data deste Contrato.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da Sócia única é limitada ao capital integralizado, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade de e impenhorabilidade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª -A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, residentes e domiciliadas no país, sócios ou não sócios da Sociedade, doravante designada "Administrador". O Administrador será nomeado no Contrato Social mediante a aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo que tal Administrador será investido no respectivo cargo mediante assinatura no Contrato Social ou Instrumento de Alteração do Contrato Social.

Parágrafo 1º - A administração da Sociedade será exercida, pelos Srs. **DANIEL SHTEYN**, canadense, casado, revisor de contas, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE sob o nº G478523 -Q e no CPF sob no 240.268.818-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 153, apto. 146, Jardim Europa, CEP 04536-010; Sr. **ANTONIO CAMPOS ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 726, apartamento 164, portador da Cédula de Identidade RG nº 11666412-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº 095.110.927-82; e Sr. **ROMULO VALENTE COUTINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 216310011 – DIC/RJ, inscrito no CFP/ME sob o nº 116.676.087-11, residente e domiciliado na Rua Maestro Francisco Braga, nº 336, apto 102, CEP 22041-070, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ. Os administradores são investidos em seus respectivos cargos por um prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Sociedade por seus administradores poderá constituir procurador por período determinado, com poderes especiais limitados ao estabelecido no respectivo instrumento de mandato, porém vedado ao procurador assumir obrigações em nome da Sociedade que sejam estranhas ao objeto social, inclusive a concessão de avais e fianças.

Parágrafo 3º - Procuração "ad-judicia" poderá ter prazo necessário à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

JUCESP
19 01 24

Parágrafo 4º - Autorizado ao sócio administrador, o uso do nome empresarial, vedado, porém em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios. Aquele que infringir este dispositivo fica pessoalmente responsável por seus atos.

Parágrafo 5º - A remuneração do administrador será estabelecida por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula 7ª - Exceto se diversamente estabelecido neste Contrato Social, compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Cláusula 8ª - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por:

- (a) um único administrador da Sociedade para transações que representem, isoladamente ou em um conjunto de transações relacionadas em um período de 12 meses (doze) meses, valor inferior ou equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (b) dois administradores em conjunto; para transações que representem, isoladamente ou em um conjunto de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3DCB
19 01 24

Parágrafo Único- A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, ao administrador diretamente ou através de procuradores devidamente nomeados pela Sociedade.

Cláusula 9ª - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre pelo administrador e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade limitado, com exceção daquelas para fins judiciais que terão um período de validade ilimitado.

Cláusula 10ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11ª - As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste contrato social maior quórum.

Parágrafo 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Cláusula 12ª - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - A convocação deverá especificar o dia, hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

DUCESP
19 01 24

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula 13ª - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 14ª - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo 3º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 15ª - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da Sócia titular.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16ª - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

14 01 24

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17ª - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18ª - O exercício social terá início em 10 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 19ª - Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo 1º - As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º - A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 3º - É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 5º - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

10 01 24

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 20ª - A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 21ª - A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 22ª - Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 23ª - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 24ª - A Sociedade não terá conselho fiscal.

3DCB-E92A-0007-B982

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 25ª - A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que o administrador ou os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

REGÊNCIA

Cláusula 26ª - A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 27ª - Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUCESP
19 01 24

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado em conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Unipessoal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2.023.

BRAFINTech HOLDINGS, LLC

Sócia única

por seu administrador

DANIEL SHTEYN

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:





3DCB-E92A-0007-B982

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

3DCB-E92A-0007-B982

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3DCB-E92A-0007-B982> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3DCB-E92A-0007-B982



Hash do Documento

AEFDCFBDD0A82F62BE1EF7F671510A517607B8DDB852541165FFF0815E530FFFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2024 é(são) :

- ☒ Daniel Shteyn (Signatário) - 240.268.818-14 em 08/01/2024 16:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: societario@valocontabilidade.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 08 2024 14:31:13 GMT-0500 (Eastern Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 146.70.112.78

Assinatura:

Hash Evidências:

7AD5908DC45FD1BECDA5B2D53DDF2A4E3AB8929472B038DC8A2362A1AF0D29

- ☒ JULIANA RODRIGUES DA SILVA (Testemunha) - 351.464.888-35 em 27/12/2023 09:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: societario@valorcontabilidade.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 27 2023 09:54:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6896837 Longitude: -46.6338503 Accuracy: 14.147

IP 201.74.108.131

Assinatura:

DUCESP
19 01 24



Hash Evidências:

0D046A89B3FAAB2DD41C23CF0F9BFA876AB8837737136EC7B087CB7CF35B8909

☑ ANTONIO JOSE VASCONCELOS VICENTE (Testemunha) - 238.456.356-49 em 26/12/2023
21:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

